



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 7º do art. 103 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 103.

§ 7º Os beneficiários do Reporto poderão efetuar importações e aquisições no mercado interno amparadas pelo regime até 31 de dezembro de 2032.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) é um regime aduaneiro especial que, como o próprio nome indica, visa fomentar o investimento na estrutura portuária ao desoneras a importação e a aquisição no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens destinados ao ativo imobilizado do beneficiário do regime para utilização exclusiva na execução de serviços relacionados à atividade portuária, como carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos, entre outros.

Esse incentivo tributário é instituído pela suspensão da cobrança de Imposto sobre a Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), inclusive na importação. Percebe-se, portanto, que o regime será duramente afetado pela entrada em vigor da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, e regulamentada pelo



Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, devido à extinção, total ou parcial, das contribuições e do IPI.

Esse cenário provocará grave insegurança jurídica em virtude dos vultosos investimentos proporcionados pelo Reporto e que demandam maturação a longo prazo. Esse fato levou o Ministro de Estado da Fazenda, em entrevista coletiva realizada no dia 23 de janeiro do corrente ano, a defender a prorrogação do Reporto como medida que concretiza um dos pilares da reforma tributária, a desoneração de investimentos.

Com isso em vista, apresentamos esta emenda para garantir a manutenção do Reporto até o final da transição, em 2032, o texto que veio da Câmara mantém a possibilidade de aquisições pelo regime até dezembro de 2028.

Diante da relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de .

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1879054730>